DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê
CNPJ 44.529.592/0001-09
Rua Marechal Deodoro, 261, Centro
Telefone: (14) 3553-9700
Site: www.guaimbe.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê
CNPJ 49.890.171/0001-22
Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro
Telefone: (14) 3551-1177
Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê
CNPJ 03.267.532/0001-88

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.790/2021.

Dispõe sobre o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Guaimbê/SP, para fins de cumprimento do calendário letivo de 2021, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19).

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, Prefeita de Guaimbê/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, o qual indica que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os termos da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que estabelece em seu art. 11, inciso III a autonomia dos municípios para baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, na educação básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que trata a LDB, podendo está se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.685, de 26 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência no Município de Guaimbê e demais Decretos que dispõem sobre as medidas e procedimentos a serem adotadas para prevenção e enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Guaimbê;

CONSIDERANDO que o Governo reclassificou todo o Estado de São Paulo para Fase Emergencial do Plano SP no dia 11/03/2021 até 30/03/2021 e prorrogou até 11/04/2021.

DECRETA:

Art. 1º As atividades escolares destinadas aos alunos do Sistema Municipal de Ensino de Guaimbê, retornarão à distância, de forma não presencial, e serão objeto de planejamento e execução da unidade escolar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015
www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

coordenadas pela Equipe Gestora, a partir de 29/03/2021.

Art. 2º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas céleres e severas de prevenção à disseminação do vírus, cabe à Secretaria Municipal de Educação:

I – providenciar o acesso dos alunos aos materiais físicos existentes na escola, como livros didáticos, de literatura e outros, bem como auxiliar para o acesso aos meios tecnológicos necessários à realização de atividades escolares não presenciais com os estudantes, inclusive àqueles que não possuem acesso à tecnologia;

II – acompanhar, por meio dos relatórios realizados pelos professores, a realização de atividades pedagógicas não presenciais, que serão desenvolvidas com os alunos;

III – disponibilizar acompanhamento pedagógico aos profissionais responsáveis às atividades a serem propostas pelos professores aos alunos;

IV – zelar pelo registro da frequência dos alunos, através de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, e de materiais realizados, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2021;

V – registrar os dias letivos e avaliações no Diário de Classe ao final do período de realização das atividades escolares não presenciais;

VI – expedir em conjunto com o Poder Executivo, normas complementares necessárias à execução do que se propõe este decreto, como garantia de acesso do ensino ao público atendido;

VII – expedir orientações às Unidades Escolares do Município de Guaimbê, integrantes do Sistema Municipal de Ensino para a realização das atividades pedagógicas não presenciais escolares.

VIII - organizar o cumprimento da Jornada Semanal de Trabalho Docente de acordo com a carga horária correspondente ao cargo/função, mediante o registro de frequência eletrônico e individualizado.

Art. 3º Para que o trabalho desenvolvido pelos alunos seja eficiente e esteja de acordo com a Base Curricular Nacional, com os direitos de aprendizagem, cabe ao corpo docente:

I – elaborar o planejamento e seleção das ações pedagógicas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – entregar relatório das atividades desenvolvidas no planejamento para a direção da unidade escolar em que estiver lotado(a);

III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa;

IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presencias;

V – aos docentes que trabalham com as turmas de educação infantil, cabe propor atividades que motivem as famílias a auxiliar no desenvolvimento das mesmas e que promovam a estimulação necessária para o desenvolvimento pleno e integral dos estudantes, conforme campos de aprendizagem, previstos na BNCC, que estabelece a Base Curricular com os direitos de aprendizagem dos estudantes;

VI – o conteúdo estudado nas atividades escolares pedagógicas não presenciais poderá compor, a critério do professor com aval da gestão escolar, mediante nota ou avaliação descritiva para o boletim escolar ou relatório de avaliação descritiva.

§ 1º. A avaliação do conteúdo estudado nas atividades pedagógicas não presenciais seguirá aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a modalidade de ensino.

§ 2º. Quanto à etapa da educação infantil, a avaliação obedecerá ao caput do art. 31 da LDB, que define como

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015
www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

§ 3º. As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades pedagógicas não presenciais no período deste regime especial, deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.

§ 4º. Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, os docentes e a Coordenação Pedagógica deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária correspondente a cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§ 5º. Qualquer proposta de estudo para atividades pedagógicas não presenciais, que demande o uso da internet, deve considerar as condições de acesso de estudantes à rede, considerando-se àqueles alunos que não têm e não dispõe de qualquer tipo de acesso remoto.

§ 6º. Para àqueles alunos sem qualquer acesso remoto às atividades pedagógicas não presenciais, não devem ser prejudicados, assim serão propostas pelos docentes de cada unidade curricular, estratégias viáveis para o desenvolvimento de atividades domiciliares.

§ 7º. Caso algum aluno tenha ficado impossibilitado de realizar as atividades pedagógicas não presenciais, deverá ser possibilitado ao fim do período de quarentena, mecanismos que possibilitem a sua recuperação, seja por meio de atividades adicionais, aulas de recuperação e reforço e até mesmo avaliações a serem contabilizadas em suas notas.

Art. 4º Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.

Art. 5º As atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Educação, exclusivamente para a produção e manutenção do ensino a distância, a entrega de materiais didáticos e pedagógicos para alunos sem acesso à internet ou telefonia, serão prioritariamente desenvolvidos pelo Poder Executivo, a partir de 29/03/2021.

Art. 6º A realização de trabalho remoto/teletrabalho pelos professores (as) da rede municipal de ensino, serão realizadas de acordo com a jornada de trabalho estabelecida para o cargo ocupado e atenderá a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Os servidores públicos que permanecerem em trabalho remoto/teletrabalho deverão estar com dispositivo de comunicação (WhatsApp e e-mail) em funcionamento e conectados aos grupos de trabalho virtual, durante o seu horário de trabalho.

§ 2º. Os servidores públicos que trabalharem em regime de trabalho remoto/teletrabalho ficarão vinculados às disposições deste Decreto, que serão consideradas, para todos os fins e efeitos, como integrantes do contrato de trabalho e/ou vínculo institucional.

§ 3º. A vinculação precária ao regime de trabalho remoto/teletrabalho deverá ser determinada por ato do Poder Executivo, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e não constituirá direito adquirido do agente público.

§ 4º. O regime de trabalho remoto/teletrabalho temporário, não acarretará a incidência de qualquer benefício ao servidor público, tampouco será motivo para qualquer espécie de indenização, devendo o servidor que aderir ao sistema se munir dos devidos equipamentos, a seu custo, para garantia de comunicação e produtividade estabelecida.

§ 5º Os serviços realizados durante o sistema de trabalho remoto/teletrabalho deverão ser encaminhados por meio de relatório à direção da Escola ou à Secretaria Municipal de Educação, semanalmente.

§ 6º O controle de frequência e registro de horário de trabalho dos servidores públicos que estiverem em trabalho remoto/teletrabalho serão registrados através de sistema informatizado, indicado pelo Poder Executivo e será aferido em conjunto com o relatório previsto no parágrafo anterior.

Art. 7º Em atendimento necessidade pública durante o período de Pandemia, fica instituído o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais aos alunos e da prestação do serviço público por meio de trabalho remoto/teletrabalho.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto terão vigência enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guaimbê-SP, 26 de março de 2021.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal

Digitado e registrado no competente livro na Secretaria Municipal, e afixado no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.791/2021.

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, para o biênio de 2021/2022.

Marcia Helena Pereira Cabral Achilles, PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, para o biênio de 2021/2022, em conformidade com a Lei Complementar nº 223/2021 e o previsto no artigo 42 da Lei 14.113/2020, os seguintes membros:

I- Representante do Poder Executivo Municipal – Coordenadoria Municipal de Educação:

Titular: Priscila Monike Rodrigues Quinto

Suplente: Rosimeire Arrothéia

II – Representantes do Poder Executivo:

Titular: Lucas Andrade da Silva

Suplente: Fabiana Achilles Belmiro Rocha

III– Representantes dos Diretores das Escolas de Educação Básica Públicas:

Titular: Rosangela da Silva Camargo Martins

Suplente: Rosalina Andrade Matias

IV – Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica:

Titular: Luciana Lopes de Lima

Suplente: Isabela Cavalcante de Camargo Ramos

V – Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica:

Titular: Liliane Aparecida dos Santos

Suplente: Sandra Maria Vieira Ferreira

VI– Representantes de Pais de Alunos das Escolas Públicas de Educação Básica:

Titular: Marcia Toko Sakanaka Oyanaguti

Suplente: Elisangela Mayumi Duarte Iwai de Barros

Titular: Beatriz Giareta Rodrigues de Moura Cardoso

Suplente: Andrea Meregue Pimentel de Oliveira

VII– Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Djara Aparecida Gomes da Silva

Suplente: Marcia Cristina Baquim

VIII-Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública – indicado pela entidade de Estudantes Secundaristas:

Titular: Janaina Moreira Nunes

Suplente: Jaqueline Moreira Nunes

IX– Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Giovane Martins Sales

Suplente: Aline Cristina Thiago

X – Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Carina Florentino da Silva

Suplente: Cintia Tatiane Caetano

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.727 de 08 de outubro de 2020.

Guaimbê-SP, 26 de março de 2021.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal

Digitado e registrado no competente livro na Secretaria Municipal, e afixado no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal